

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Recebi em:
22 03 06

[Handwritten signature]

1.ª VOTAÇÃO
7 VOTOS A FAVOR
APROVADO
Em 17/10/06
[Handwritten signature]
PRESIDENTE

PROPOSTA DE PROJETO DE LEI 05/2006
DE DE FEVEREIRO DE 2006

7 VOTOS A FAVOR
APROVADO
Em 20/10/06
[Handwritten signature]
PRESIDENTE
2.ª VOTAÇÃO

Dispõe sobre a utilização, em benefício social de uma área de terras anexa ao Parque das Palmeiras

CAPÍTULO I

O Prefeito do Município de Paripiranga, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e a Prefeitura Municipal sanciona a seguinte Lei :

Art. 1º: Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a utilizar uma área de 21.172 (vinte e um mil cento e setenta e dois)metros quadrados localizada vizinha ao Parque das Palmeiras, na localidade denominada "Sítio Manuel do Rio", neste Município de Paripiranga, mediante doação dos lotes a pessoas de baixa renda, nas condições que se delineiam adiante.

Parágrafo único: São condições mínimas para se beneficiar dessa doação, entre outras exigidas pela SECOMP, as seguintes:

- 1 - Ter renda máxima de R\$ 200,00 (duzentos reais) por mês;
- 2 - Ser casado ou possuir filhos
- 3 - Não ter casa e nem terreno no município;
- 4 - Residir na sede do município

CAPÍTULO II

Art.2º A doação do terreno deverá atender ainda aos requisitos estabelecidos para elegibilidade previsto programa Bolsa Família do Governo Federal, mesmo que o beneficiário não seja contemplado com o auxílio estabelecido neste programa.

[Large handwritten signature]

CAPÍTULO III

OBJETIVO

Art. 3º : São considerados objetivos primordiais desta Lei:

- 1 - Conceder a várias famílias a possibilidade de ter uma casa digna onde morar com sua família.
- 2 - Proporcionar uma infraestrutura mínima com água, energia, abertura e encascalhamento das ruas e serviço de esgotos por meio de fossas domiciliares.

CAPÍTULO IV

DOS BENEFÍCIOS

Art. 4º Público Alvo : O Público Alvo será constituído de famílias de baixa renda, residentes nesta cidade, que não disponham de terreno ou casa onde morar e que sejam enquadradas nos critérios de elegibilidade do Programa Bolsa Família do Governo Federal, ainda que, até o momento, não tenham sido beneficiadas por aquele programa.

CAPÍTULO V

DA ESTRATÉGIA OPERACIONAL

Art.5º . Definição e identificação das famílias a serem beneficiadas: As famílias beneficiadas serão de baixa renda, que atendam aos critérios de elegibilidade do Programa Bolsa Família e serão cadastradas pela Prefeitura Municipal, segundo formulário padrão da SECOMP.

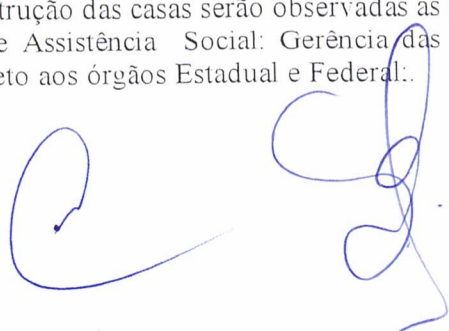
Parágrafo único: A Prefeitura, após verificação dos critérios de seleção, promoverá a Escritura de doação, documento indispensável para o beneficiário se habilitar no programa de construção da casa popular.

CAPÍTULO VI

DA CONSTRUÇÃO DAS CASAS

Art. 6º - Durante a construção das casas serão observadas as seguintes competências:

- a) - À Secretaria de Assistência Social: Gerência das obras e prestação de contas da execução do projeto aos órgãos Estadual e Federal.



- b) - A Prefeitura Municipal: a aquisição dos materiais para as obras, sendo de sua responsabilidade a apresentação dos dados necessários à comprovação da execução do projeto e as Notas Fiscais, recibos e demais documentos necessários à comprovação de gastos;
- c) - As famílias beneficiadas: contribuir com a mão de obra mínima de Ajudante de Pedreiro na construção das casas e instalações, como uma forma de participação sadia e estimulante.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.7º Esta lei entrará em vigor após aprovação pelo Plenário da Câmara de Vereadores, sancionada e Publicada pelo Chefe do Executivo Municipal, revogando-se as disposições em contrário.

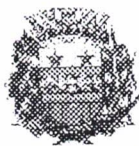
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARIPIRANGA, ESTADO DA BAHIA, EM 14 DE FEVEREIRO DE 2006



CARLOS ALBERTO ANDRADE DE OLIVEIRA
PREFEITO



DÉCIO OLIVEIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei no. de 2006 “DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE UM TERRENO PARA A CONSTRUÇÃO DE CASAS PARA PESSOAS CARENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Peço aos nobres Vereadores que apreciem, discutam e aprovem o Projeto de Lei em pauta que visa atender ao déficit habitacional em nosso município, propiciando a cidadãos de baixa renda a possibilidade de ter uma moradia digna.

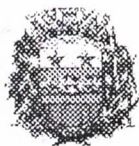
A Prefeitura, em convênio com a Secretaria de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais do Estado – SECOMP está desenvolvendo um programa de construção de casas para pessoas que atendam à elegibilidade do Programa Bolsa – Família do Governo Federal. Esse Projeto, pelo menos no momento, se destina a famílias que possuam uma casa em estado muito precário. Para quem não tem uma casa ou um terreno, a fase em andamento do convênio com a SECOMP não pode dar uma solução para quem não atende a essas condições.

Esta seria então uma maneira de atender a pessoas muito pobres de nossa cidade, uma vez que o Governo Federal lançou um Programa de Habitação Popular no qual entra com um subsídio no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) tendo como contrapartida R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos) reais que seriam cobertos pelos municípios ou pelo beneficiário. Conhecedor da real situação dos beneficiários e também de vários municípios, em especial na Região Nordeste, o Governo do Estado, através da Secretaria de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais SECOMP resolveu arcar com esta parcela para as pessoas que ganham até R\$ 200,00 (duzentos reais mensais), na condição de que a pessoa entre com o terreno devidamente regularizado em Cartório.

Sabemos que muitas famílias vivem em condições sub - humanas em nossa cidade ou em casas de parentes ou alugadas sem ter como pagar o aluguel. Este projeto visa dar solução digna a este problema, em condições muito oportunas pois junta ações dos três poderes: Governo Federal, Estadual e Municipal.

Paripiranga – BA, de fevereiro de 2006


CARLOS ALBERTO ANDRADE DE OLIVEIRA



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI... 01/2006
DE 77 DE FEVEREIRO DE 2006

Dispõe sobre a utilização, em benefício social de uma área de terras anexa ao Parque das Palmeiras

CAPÍTULO I

O Prefeito do Município de Paripiranga, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e a Prefeitura Municipal sanciona a seguinte Lei :

Art. 1º: Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a utilizar uma área de 21.172 (vinte e um mil cento e setenta e dois)metros quadrados localizada vizinha ao Parque das Palmeiras, na localidade denominada "Sítio Manuel do Rio", neste Município de Paripiranga, mediante doação dos lotes a pessoas de baixa renda, nas condições que se delineiam adiante.

Parágrafo único: São condições mínimas para se beneficiar dessa doação, entre outras exigidas pela SECOMP, as seguintes:

- 1 - Ter renda máxima de R\$ 200,00 (duzentos reais) por mês;
- 2 - Ser casado ou possuir filhos
- 3 - Não ter casa e nem terreno no município;
- 4 - Residir na sede do município

Interlegis

CAPÍTULO II

Art.2º A doação do terreno deverá atender ainda aos requisitos estabelecidos para elegibilidade previsto programa Bolsa Família do Governo Federal, mesmo que o beneficiário não seja contemplado com o auxílio estabelecido neste programa.

CAPÍTULO III

OBJETIVO

Art. 3º : São considerados objetivos primordiais desta Lei:

- 1 – Conceder a várias famílias a possibilidade de ter uma casa digna onde morar com sua família.
- 2 - Proporcionar uma infraestrutura mínima com água, energia, abertura e encascalhamento das ruas e serviço de esgotos por meio de fossas domiciliares.

CAPÍTULO IV

DOS BENEFÍCIOS

Art. 4º Público Alvo : O Público Alvo será constituído de famílias de baixa renda, residentes nesta cidade, que não disponham de terreno ou casa onde morar e que sejam enquadradas nos critérios de elegibilidade do Programa Bolsa Família do Governo Federal, ainda que, até o momento , não tenham sido beneficiadas por aquele programa.

CAPÍTULO V

DA ESTRATÉGIA OPERACIONAL

Art.5º . Definição e identificação das famílias a serem beneficiadas: As famílias beneficiadas serão de baixa renda, que atendam aos critérios de elegibilidade do Programa Bolsa Família e serão cadastradas pela Prefeitura Municipal, segundo formulário padrão da SECOMP.

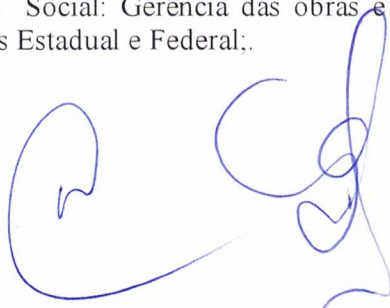
Parágrafo único: A Prefeitura , após verificação dos critérios de seleção, promoverá a Escritura de doação , documento indispensável para o beneficiário se habilitar no programa de construção da casa popular.

CAPÍTULO VI

DA CONSTRUÇÃO DAS CASAS

Art. 6º - Durante a construção das casas serão observadas as seguintes competências:

- a) – À Secretaria de Assistência Social: Gerência das obras e prestação de contas da execução do projeto aos órgãos Estadual e Federal;.



- b) - À Prefeitura Municipal: a aquisição dos materiais para as obras, sendo de sua responsabilidade a apresentação dos dados necessários à comprovação da execução do projeto e as Notas Fiscais, recibos e demais documentos necessários à comprovação de gastos;
- c) - Às famílias beneficiadas: contribuir com a mão de obra mínima de Ajudante de Pedreiro na construção das casas e instalações, como uma forma de participação sadia e estimulante.

CAPÍTULO VII


DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.7º Esta lei entrará em vigor após aprovação pelo Plenário da Câmara de Vereadores, sancionada e Publicada pelo Chefe do Executivo Municipal, revogando-se as disposições em contrário.

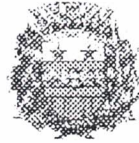
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARIPIRANGA, ESTADO DA BAHIA, EM DE FEDVEREIRO DE 2006



CARLOS ALBERTO ANDRADE DE OLIVEIRA
PREFEITO



DÉCIO OLIVEIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei no. de 2006 “DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE UM TERRENO PARA A CONSTRUÇÃO DE CASAS PARA PESSOAS CARENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Peço aos nobres Vereadores que apreciem, discutam e aprovem o Projeto de Lei em pauta que visa atender ao déficit habitacional em nosso município, propiciando a cidadãos de baixa renda a possibilidade de ter uma moradia digna.

A Prefeitura, em convênio com a Secretaria de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais do Estado – SECOMP está desenvolvendo um programa de construção de casas para pessoas que atendam à elegibilidade do Programa Bolsa – Família do Governo Federal. Esse Projeto, pelo menos no momento, se destina a famílias que possuam uma casa em estado muito precário. Para quem não tem uma casa ou um terreno, a fase em andamento do convênio com a SECOMP não pode dar uma solução para quem não atende a essas condições.

Esta seria então uma maneira de atender a pessoas muito pobres de nossa cidade, uma vez que o Governo Federal lançou um Programa de Habitação Popular no qual entra com um subsídio no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) tendo como contrapartida R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos) reais que seriam cobertos pelos municípios ou pelo beneficiário. Conhecedor da real situação dos beneficiários e também de vários municípios, em especial na Região Nordeste, o Governo do Estado, através da Secretaria de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais SECOMP resolveu arcar com esta parcela para as pessoas que ganham até R\$ 200,00 (duzentos reais mensais), na condição de que a pessoa entre com o terreno devidamente regularizado em Cartório.

Sabemos que muitas famílias vivem em condições sub - humanas em nossa cidade ou em casas de parentes ou alugadas sem ter como pagar o aluguel. Este projeto visa dar solução digna a este problema, em condições muito oportunas pois junta ações dos três poderes: Governo Federal, Estadual e Municipal.

Paripiranga – BA, 27 de fevereiro de 2009


CARLOS ALBERTO ANDRADE DE OLIVEIRA